



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

<b>De Acordo:</b> <b>LEANDRO MAFFEIS</b> <b>MILANI:290413438</b> <b>73</b>	<small>Assinado de forma digital por LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=4434587000112, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=em branco, cn=LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873 Dados: 2023.05.03 07:42:47 -03'00'</small>
<b>Leandro Maffeis Milani</b> <b>Prefeito Municipal</b>	

Birigui, 28 de abril de 2.023.

**OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DO SETOR DE PROCESSOS JUDICIAIS DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE” - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023.**

Recurso interposto pelas empresas: **HM MEDICAMENTOS LTDA** (36.278.717/0001-47); **AURA PHARMA LTDA** (CNPJ: 22.564.552/0001-65); e **VIP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI** (CNPJ: 34.788.645/0001-52), doravante denominadas **Recorrentes**.

### **1. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO**

Pretendem as recorrentes, em suma, melhor análise quanto a comprovação ou não de que os produtos ofertados atendem as especificações do Anexo I do Edital, o grau farmacêutico dos mesmos e as documentações técnicas exigidas, e se necessário, a Desclassificação das Recorridas, nos termos a seguir:

#### **HM MEDICAMENTOS LTDA:**

“Após realização da fase de lances e habilitação, a empresa **VIP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, FOI DECLARADA VENCEDORA, decisão que não foi acertada, pois a empresa não comprovou que o canabidiol ofertado tem grau farmacêutico.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Destacamos que a empresa declarada vencedora não comprovou que o canabidiol da marca Golden CBD Plus, é um produto com grau farmacêutico, ou seja, pode ser somente um suplemento alimentar, que por sua vez, não são destinados para nenhuma terapia.

Embora a empresa tenha apresentado o Certificado de Análise (CoA), ele está em outro idioma, não sendo possível identificar se trata-se de um produto com grau farmacêutico.

Também chama a atenção que o produto aparentemente contém o canabigerol, ou seja, uma apresentação diferente do que foi solicitado no edital, para o item 1.

A empresa VIP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, que ofertou o canabidiol da marca Golden CBD Plus, apresentou uma proposta que impossibilita identificar se o canabidiol ofertado é um suplemento alimentar ou fitofármaco, uma vez que o fabricante não declara se os insumos são de grau farmacêutico ou grau alimentício e não apresentou a ficha técnica em Português.

Não está claro se o canabidiol ofertado pela VIP FARMA é um SUPLEMENTO ALIMENTAR ou um Fitofármaco ou Fitorápico com GRAU FARMACÊUTICO.

O canabidiol sem grau farmacêutico, (suplemento alimentar) não tem as características mínimas necessárias e exigíveis para proporcionar um tratamento de patologias com segurança.

A falta de comprovação do grau farmacêutico e de se tratar de uma apresentação com o canabidiol isolado por parte da licitante declarada vencedora, pode comprometer o tratamento do paciente que vier a fazer o uso do canabidiol.”

### **AURA PHARMA LTDA:**

No caso em apreço, a empresa VIP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI não apresentou o Certificado de Autorização de Funcionamento Especial à revelia do item 14.2.5.4 do Edital.

Ocorre que, da análise dos documentos apresentados pela empresa vencedora, não houve a comprovação de apresentação da AFE.

No caso em apreço, há clara inobservância das normas editalícias; e, nos termos do art. 59, da Lei 14133/2021, a não observância às exigências do edital implicará na desclassificação do infrator:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

Razão pela qual, pugna-se pelo provimento do presente Recurso Administrativo, para o fim de desclassificar a empresa VIP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, uma vez que a empresa habilitada não apresentou Certificado de Autorização de Funcionamento Especial.

**VIP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

“A especificação do produto no termo de referência desse edital referente ao item 03 em questão “CANABIDIOL 6.000MG+THC 0,3% - 60ML” são frascos de 60 ML e não de 30 ML como citado na ficha técnica anexada pelo licitante FARMACIA BS LTDA.

Ou seja, a empresa FARMACIA BS LTDA, não estaria apta a participar desse item.

Outro ponto importante a ser questionado seria o atestado de capacidade técnica anexado a plataforma, que não condiz com as características do produto em questão a ser licitado

Acertadamente, não há no edital menção a exigência de Autorização Sanitária visto que esta Autorização só é exigida para quem, fabrica, importa, comercializa e armazena produto a base de Cannabis, o que oportuniza um maior número de competidores e uma proposta mais vantajosa para a administração pública.

De qualquer forma, e mais uma vez demonstrando a sua boa-fé, a empresa **VIP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI** carregou no sistema da plataforma comprasnet.gov.br o Certificado de Análise (COA) na ausência do Certificado de Registro do Produto no Ministério da Saúde, documento esse não anexado pela empresa FARMACIA BS LTDA.”

**Os memoriais em sua íntegra serão disponibilizados anexo a este.**

### 1.1. DOS PEDIDOS

#### **HM MEDICAMENTOS LTDA:**

“Diante de todo o exposto, requer se digne V.Sa. a receber o presente **recurso**, para que seja feita diligências para comprovação de que o produto ofertado possui grau farmacêutico e se o produto contém apenas o canabidiol, sem o canabigerol.”

#### **AURA PHARMA LTDA**

Reconhecer que a empresa VIP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI descumpriu com disposto no item 14.2.5.4 do Edital (apresentação do Certificado de Autorização de Funcionamento Especial);

Desclassificar a empresa VIP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, habilitada não apresentou Certificado de Autorização de Funcionamento Especial;

#### **VIP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**

“Consoante os fatos e argumentos apresentados nesse RECURSO, requer que:

A esse Ilustre Pregoeiro, que se digne a rever a decisão quanto a habilitação da empresa FARMACIA BS LTDA referente ao item 03, produto Volcanic Full 6000 CBD Frasco c/30ml Full Spectrum oil, e habilite a empresa VIP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, com produto CANABIDIOL 6.000MG+THC 0,3% - 60ML HEMP MEDS, devidamente aten-



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

dendo todas as requisições deste Edital nº38/2023, pregão eletrônico 06/2023.”

### 2. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

Transcorrido o prazo para envio de contrarrazões, as empresas **VIP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, e **FARMACIA BS LTDA**, doravante denominadas Recorridas, manifestaram-se conforme a seguir:

#### **VIP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**

“1) alega a recorrente, em apertada síntese, que a licitante VIP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, não apresentou Certificado de Autorização de Funcionamento Especial.

2) Invoca ainda, equivocadamente, o disposto no item 14.2.5.4 DOCUMENTAÇÕES TÉCNICAS tentando induzir a erro esta respeitável comissão de licitação.

3) Entretanto, licitante AURA PHARMA LTDA, não se ateu a todos anexos que competiam a licitante VIP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, pasta denominada outros documentos em subpasta denominada QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

1) Inicialmente, faltou a recorrente analisar o edital, onde no item invocado pela própria é concedido o prazo de dois dias, ou seja, mesmo que a licitante VIP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI por algum descuido ou falta de atenção tivesse deixado de anexar ainda sim, não seria motivo de desclassificação, entendemos que tal recurso é descabido.

1) aqui renovamos toda a argumentação acima exposta nessas contrarrazões em oposição a peça da AURA PHARMA LTDA na qual destacamos a obrigatoriedade de atendimento as normas e condições do edital, ao qual a Administração se acha estritamente vinculada.

2) O saudoso Hely Lopes Meirelles cunhou a destacada expressão de que o edital “é lei interna da licitação”.

Pelo exposto, tais alegações não devem prosperar uma vez que não estão amparadas por lei.

Consoante os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, requer que:

A - A peça recursal da recorrentes AURA PHARMA LTDA, sejam conhecidas para, no mérito, ser NEGADA NA SUA TOTALIDADE, pelas razões de fato e de direito anteriormente expostas;

B - Seja mantida a decisão da Do ILMO. Sr. Pregoeiro, confirmando como vencedora a empresa **VIP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI** e adjudicado e homologado o item nos termos da lei;”

#### **FARMACIA BS LTDA**

“Acertadamente, não há no edital menção a exigência de Autorização Sanitária visto que esta Autorização só é exigida para quem, fabrica, importa, comercializa e armazena produto a base de Cannabis, o que oportuniza um



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

maior número de competidores e uma proposta mais vantajosa para a administração pública.

Diante das alegações apresentadas, demonstrando a sua boa-fé, a empresa Farmácia BS LTDA envia o CoA (ANEXO I - COA de potência em Canabinoides e ANEXO II - COA de terpenos, pesticidas, metais pesados) para a assim não restar dúvidas quanto a qualidade e eficácia do produto, contrapondo os questionamentos apresentados.

Em relação a especificação do produto, no termo de referência desse edital, referente ao item 03 em questão "CANABIDIOL 6.000MG+THC 0,3% - 60ML", são frascos de 60 ML, entretanto, com o avanço da medicina e com autorização para comercialização dada a determinados fabricantes, o Canabidiol passou a ser fabricado em diversos tamanhos, mas mantendo a sua principal função, não alterando a qualidade do produto e nem o seu efeito. Vinculando a unidade de 60ml, reduz a participação de outros licitantes, ferindo o princípio da ampla concorrência. Tal fato foi levantado por empresas como a CM Hospitalar SA e a Farmácia BS, que argumentaram que a falta de apresentação do produto de 30 mL durante a fase de cotação não deve impedir a oferta deste tamanho de frasco durante a licitação, garantindo transparência e igualdade de oportunidades a todos os participantes, acautelando o direito de participar de forma clara e transparente.

Com relação à impugnação da capacidade técnica da Farmácia BS, é importante ressaltar que o edital solicita a comprovação de "desempenho de atividade pertinente e compatível".

Esse critério visa garantir que a empresa licitante tenha experiência e conhecimento necessários para fornecer o objeto do contrato de forma adequada e eficiente. Portanto, a Farmácia BS deve apresentar documentação que comprove sua experiência e qualificação em relação a produtos compatíveis em questão, a fim de demonstrar sua capacidade técnica para atender às exigências do edital – Trata-se de pregão eletrônico para "(...) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DO SETOR DE PROCESSOS JUDICIAIS DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I (...)".

O atestado apresentado pela pessoa jurídica de direito público comprova, de forma incontestada, o cumprimento integral pela empresa Farmácia BS dos requisitos contratuais estabelecidos, bem como a prestação de serviço de qualidade. Verifica-se, dos termos expressos no atestado, que a Farmácia BS, ao fornecer medicamentos, gerenciar a logística e cumprir os prazos pactuados, atuou com elevado grau de responsabilidade e comprometimento. Diante de tais aspectos positivos, não há qualquer motivo para questionar a capacidade técnica e operacional da referida empresa em prestar serviços da mais alta qualidade, nos exatos termos do objeto do pregão. Cumpre ressaltar, contudo, que a análise do contrato e do atestado deve ser conduzida de forma criteriosa, de modo a assegurar o integral cumprimento dos termos pactuados e o atendimento dos interesses públicos envolvidos.

Diante de todo o exposto, requer se digne V.Sa. a manter declarada vencedora da FARMACIA BS LTDA que além de apresentar a proposta mais vantajosa



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

à administração pública com o menor preço, e se mostra qualificada e comprometida com a licitação em questão.”

### 3. PRELIMINARMENTE

Os RECURSOS reúnem condições de admissibilidade, pois foram protocolizados dentro do prazo recursal e pertinentes ao edital.

Preliminarmente esclarece-se que não houve irregularidades no andamento do procedimento licitatório, uma vez que a sessão prosseguiu sob o rito comum de quaisquer certames desta Administração.

Salienta-se que as Recorrentes não foram as únicas participantes do certame classificadas para os referidos itens, desta forma houve a necessidade de abertura de prazo para contrarrazões. Decorrido o prazo, as Recorridas manifestaram-se, conforme **“SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES”**.

Previamente as considerações subsequentes, insta salientar que a referida Licitação fora elaborada nos termos da Lei nº 8.666/93 e não da Lei 14.133/2021, conforme esclarecido na página inicial do Instrumento convocatório, sem seu Preâmbulo.

Em tempo, registra-se que as peças recursais se referem as documentações e comprovações exigidas na Cláusula 14.2.5. DOCUMENTAÇÕES TÉCNICAS. Tais documentos, conforme a referida Cláusula traz a seguinte redação **“A(s) Licitante(s) Vencedora(s) deverá(ão) apresentar no prazo de até 02 (dois) dias úteis do encerramento da sessão os seguintes documentos complementares abaixo (quando não houver anexado os mesmos na própria plataforma)”**. Desta forma as argumentações relacionadas ao não envio, falta/ausência, ou não observação das licitantes com relação aos documentos técnicos exigidos em Edital, não prosperam.

Portanto, ainda que inoportunas as intenções recursais **nesta** fase do processo, foi concedido prazo para as licitantes manifestarem-se, conforme supra.

Em contrapartida dentre os memoriais, as Recorrentes argumentam que os produtos ofertados pelas arrematantes dos itens de nº 01 e 03 não atenderem as descrições do Anexo I do Edital.

Findo o prazo para a apresentação de memoriais, o Pregoeiro diligenciou juntamente a Secretaria Municipal de Saúde, para melhor análise quanto aos recursos e contrarrazão apresentados, já encaminhando as documentações técnicas enviadas pelas arrematantes para melhor análise e manifestação.

Após as devidas análises, a Secretaria de Saúde manifestou-se, através dos Ofícios SS/FM nº 250, 253 e 254/2023 (doc.anexos), conforme a seguir:



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

### **Quanto ao Recurso Interposto pela empresa HM MEDICAMENTOS LTDA, para o item nº 01:**

“Os documentos técnicos apresentados pela empresa vencedora com menor preço ofertado – VIP FARMA, referem-se ao Canabidiol 200mg/ml de fabricação internacional, ou seja, importado de outro país. O Edital prevê a possibilidade de aceite de produtos importados nos moldes da RDC 660 de 2022, mediante apresentação do laudo técnico e atestado de capacidade técnica da empresa. A empresa enviou o laudo técnico do item através do certificado de análise emitido pelo fabricante internacional, constando a composição final do produto. Portanto, após análise da documentação apresentada pela empresa VIP FARMA, deferimos o aceite do item ofertado, uma vez que os documentos exigidos em edital foram encaminhados, não havendo no descritivo do item 1 – Canabidiol 200mg/ml quanto a pureza do óleo, ou seja, CBD isolado ou não. Vale ressaltar que toda a documentação técnica recebida para o item ofertado foi encaminhada para a médica prescritora responsável pelo tratamento dos pacientes de processo judicial Dr<sup>a</sup> Eliza Garcia – Neuropediatra, para análise quanto à eficácia na continuação do tratamento dos mesmos. O posicionamento da médica foi de deferimento do item ofertado GOLDEN CBD PLUS 200mg/ml para atendimento destes pacientes.”

### **Quanto ao Recurso Interposto pela empresa AURA PHARMA LTDA, para o item nº 01:**

Os documentos técnicos apresentados pela empresa vencedora com menor preço ofertado VIP FARMA estão de acordo com o exigido em edital, uma vez que também apresentou a Autorização de Funcionamento Especial da ANVISA para medicamentos controlados em situação ATIVA.

Quanto aos Recursos Interpostos pelas empresas **HM MEDICAMENTOS LTDA** e **VIP FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, para o item nº 03:



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

“Informo que a empresa vencedora com menor preço ofertado – FARMÁCIA BS LTDA EPP deverá ser desclassificada do certame, uma vez que a mesma apresentou proposta de frasco com 30 ml para o item solicitado, que está em desacordo com o descritivo do edital que é requerido frascos com 60 ml. Portanto não há necessidade de resposta ao recurso interposto pela empresa HM MEDICAMENTOS LTDA e estamos de acordo com o recurso interposto pela empresa VIP FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI sobre a quantidade de ml do frasco.

Portanto solicito que seja convocado o segundo colocado para o item no certame.”

Em tempo a Secretaria requisitante manifestou-se ainda, informando que as documentações técnicas apresentadas pelas empresas **VIP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI** e **PRATI DONADUZZI E CIA LTDA**, foram analisadas e aprovadas pela Divisão de Assistência Farmacêutica, estando em consonância com as exigências da Cláusula 14.2.5. do Edital, conforme Ofício SS/FM nº 254/2023(doc.anexo).

#### **4. DECISÃO**

No que cabe ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, foi demonstrando claramente que o referido processo seguiu o rito comum em cada uma das etapas do certame, não havendo omissão ou inobservância das disposições do Edital por parte do Pregoeiro.

Finalizadas as diligências, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **FARMÁCIA BS LTDA EPP** para o item nº 03. E **Ratificou** a Habilitação das empresas **VIP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI** e **PRATI DONADUZZI E CIA LTDA**.

Em consulta, verificou-se que a próxima classificada para o item nº 03 é a participante **VIP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, restando Habilitada para o item, considerando que a mesma já fora aprovada nas documentações técnicas pela Secretaria requisitante, e considerando que a oferta final encontra-se abaixo do valor referencial para o referido item.

Isto posto, decide-se:



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

Diante disto, conforme as diligências realizadas, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e com base no instrumento convocatório, ao Pregoeiro cabe somente cumprir a decisão da mesma que detém o conhecimento técnico para as devidas análises e deliberações quanto as documentações que foram objeto dos memoriais recursais, ressaltando que a decisão sobre aprovação ou reprovação de documentação compete estritamente a Secretaria requisitante.

Portanto entende-se como **PROCEDENTE** o recurso da empresa **VIP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, e **IMPROCEDENTES** os recursos das empresas **HM MEDICAMENTOS LTDA** e **AURA PHARMA LTDA**. Portanto fica **RETIFICADO** o resultado da sessão de abertura, conforme a seguir:

Conforme Julgamento da Secretaria Municipal de Saúde, restaram Habilitadas as empresas: **VIP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, para os itens de nº 01 e 03 e **PRATI DONADUZZI E CIA LTDA**, para o item de nº 02 do Anexo I do Edital.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após devolve-se à Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

  
Danilo Boa Sorte de Oliveira  
Pregoeiro Oficial



Birigui, 18 de Abril de 2023

Ofício SS/FM nº 250/2023

De: Divisão de Assistência Farmacêutica

Para: Departamento de Licitações – Ilmo Sr. Danilo.

Assunto: RESPOSTA AO RECURSO ITEM 1 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, prestar esclarecimentos solicitados através dos recursos interpostos pelas empresas HM MEDICAMENTOS LTDA e AURA PHARMA LTDA para o item 1 do pregão eletrônico nº 06/2023.

- 1) Recurso interposto pela empresa HM MEDICAMENTOS LTDA relata que a empresa vencedora com menor preço ofertado - VIP FARMA, apresentou item que não tem comprovação de grau farmacêutico e está em desacordo com o edital por não ser o CBD isolado.**

Os documentos técnicos apresentados pela empresa vencedora com menor preço ofertado - VIP FARMA, referem-se ao Canabidiol 200mg/ml de fabricação internacional, ou seja, importado de outro país. O edital prevê a possibilidade de aceite de produtos importados nos moldes da RDC 660 de 2022, mediante apresentação do laudo técnico e atestado de capacidade técnica da empresa. A empresa enviou o laudo técnico do item através do certificado de análise emitido pelo fabricante internacional, constando a composição final do produto. Portanto, após análise da documentação apresentada pela empresa VIP FARMA, deferimos o aceite do item ofertado, uma vez que os documentos exigidos em edital foram encaminhados, não havendo exigência no descritivo do item 1 – Canabidiol 200mg/ml quanto a pureza do óleo, ou seja, CBD isolado ou não. Vale ressaltar que toda a documentação técnica recebida para o item ofertado foi encaminhada à médica prescritora responsável pelo tratamento dos pacientes de processo judicial Dr<sup>a</sup> Eliza Garcia - Neuropediatra, para análise quanto à eficácia na continuação do tratamento dos mesmos. O posicionamento da médica foi de deferimento do item ofertado GOLDEN CBD PLUS 200mg/ml para atendimento destes pacientes.

- 2) Recurso interposto pela empresa AURA PHARMA LTDA relata que a empresa vencedora com menor preço ofertado VIP FARMA não apresentou autorização de funcionamento especial da ANVISA.**



000311



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

CNPJ 46.151.718/0001-80

Sem outro particular, subscrevo-me,

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Atenciosamente,

*Natalia Forcassin J. Coelho*

Natalia Forcassin Jorge Coelho

Chefe de Divisão de Assistência Farmacêutica

CRF/SP - 69949

RECEBI EM

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



000312

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui, 18 de Abril de 2023

Ofício SS/FM nº 253/2023

De: Divisão de Assistência Farmacêutica

Para: Departamento de Licitações – Ilmo Sr. Danilo.

Assunto: RESPOSTA AO RECURSO ITEM 3 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, prestar esclarecimentos solicitados através dos recursos interpostos pelas empresas HM MEDICAMENTOS LTDA e VIP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI para o item 3 do pregão eletrônico nº 06/2023.

Informo que a empresa vencedora com menor preço ofertado – FARMÁCIA BS LTDA EPP deverá ser desclassificada do certame, uma vez que a mesma apresentou proposta de frasco com 30 ml para o item solicitado, que está em desacordo com o descritivo do edital que é requerido frascos com 60ml. Portanto não há necessidade de resposta ao recurso interposto pela empresa HM MEDICAMENTOS LTDA e estamos de acordo com o recurso interposto pela empresa VIP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI sobre a quantidade de ml do frasco.

Portanto solicito que seja convocado o segundo colocado para o item no certame.

Sem outro particular, subscrevo-me,

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Atenciosamente,

Natalia Forcassin Jorge Coelho

Chefe de Divisão de Assistência Farmacêutica

CRF/SP - 69949

RECEBI EM  
18/04/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

CNPJ 46.151.718/0001-80

0033

Birigui, 18 de Abril de 2023

Ofício SS/FM nº 254/2023

De: Divisão de Assistência Farmacêutica

Para: Departamento de Licitações – Ilmo Sr. Danilo

Assunto: ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES TÉCNICAS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, informar que as documentações exigidas na Cláusula 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, encaminhadas pelas empresas licitantes, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2023, foram analisadas e as listadas abaixo, estão de acordo com o solicitado em Edital. As empresas de acordo são:

- VIP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI;
- PRATI DONADUZZI E CIA LTDA;

Sem outro particular, subscrevo-me,

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Atenciosamente,

Natalia Forcassin Jorge Coelho

Chefe de Divisão de Assistência Farmacêutica

CRF/SP - 69949

RECEBI EM

Ed  
18/04/23